



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.369 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações para o período de 2018/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Florido, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

- Anexo I – Orçamento da Receita
- Anexo II – Despesa Por Programa e Ações
- Anexo III – Demonstrativo da Consolidação da Despesa Por Programa
- Anexo IV – Metas Físicas e Fiscais Por Ações
- Estimativa das Receitas Orçamentárias
- Estimativa das Despesas Orçamentárias
- Relação da tabela de unidades orçamentária
- Resumo dos macros objetivos por programas e ações
- Resumo das ações por programas, funções e subfunções
- Resumo das ações por programas, funções, subfunções e unidades orçamentárias.

Art. 2º- Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8º deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:

I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculados a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.359/2017 de 04/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campo Florido – MG, 22 de Dezembro de 2017.


Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal